



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

## RESPOSTAS QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### 1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a votar ou escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de votos pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?

*Resposta: Sim, a todos os 25 servidores ativos será garantido o direito de escolha.*

- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?

*Resposta: 14.8 (EDITAL) A Câmara Municipal convocará seus servidores para participar da escolha por meio de quadro de aviso e/ou e-mail, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para registro da escolha.*

*14.5 (EDITAL) Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas habilitadas serão divulgados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal aos seus servidores, pelo e-mail institucional, garantindo a isonomia do processo.*

*5.21.1. (ETP) Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A escolha será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.*

- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?

*Resposta: Sim. Na realidade todos os 25 servidores participam da escolha.*

*14.10 (EDITAL) Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela CMI serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de escolhas.*

*14.11 (EDITAL) Os empregados que não escolherem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais escolhas, podendo optar por outra empresa na próxima rodada de escolha.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

- Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

*Resposta: Sim. 14.9 (EDITAL) Todos os beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram.*

2

*6.2. (TR) De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Itaperuna poderá fixar contrato com todas as empresas credenciadas, desde que escolhida por pelo menos um beneficiário;*

## **2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

*Resposta: 10.1 (EDITAL) O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e/ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna (<https://itaperuna.rj.leg.br/> - aba licitações).*

*7.9 (EDITAL) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.*

*Será criado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna (<https://itaperuna.rj.leg.br/> - aba licitações), quanto a este chamamento público Nº 001/2025, em momento oportuno, abas com os documentos das empresas habilitadas ou inabilitadas.*

## **3. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:**

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

*Resposta: 14.5 (EDITAL) Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas habilitadas serão divulgados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal aos seus servidores, pelo e-mail institucional, garantindo a isonomia do processo.*

*14.6 (EDITAL) Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das empresas habilitadas, os empregados beneficiários poderão acessar o local para escolha da credenciada de sua preferência.*

*14.7 (EDITAL) Cada beneficiário escolherá uma empresa habilitada para prestar os serviços na modalidade alimentação.*

*14.8 (EDITAL) A Câmara Municipal convocará seus servidores para participar da escolha por meio de quadro de aviso e/ou e-mail, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para registro da escolha.*

## **4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

Considerando que o item 14.12 do edital e o item 3.9 do termo de referência estão em conflito, requer esclarecer. Qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

*Resposta: Caso haja conflito será utilizado o item 15.3 do edital*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

**15.3** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O edital prevê em seu item 4.3.3:

**4.3.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail [licitacaocmitaperuna@gmail.com](mailto:licitacaocmitaperuna@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**4.3.1.** Declaração de credenciamento e conformidade e atesto do cumprimento dos requisitos de habilitação com proposta detalhada com o valor da taxa.

**4.3.2.** Documentação de habilitação.

**4.3.3.** Relação da Rede Credenciada existente, bem como, de memorial descritivo dos serviços ofertados, nos termos do item 3.9 do Anexo I;

Assim, as empresas interessadas deverão apresentar sua rede de estabelecimentos credenciados juntamente com os documentos de habilitação e a declaração de credenciamento (Anexo III)

Quanto ao arguido entre o item 14.12 do edital e o tem 3.9 do termo de referência passamos a expor:

Observa-se que não há conflito entre os itens citados, pois as empresas serão convocadas para comprovação da rede credenciada nos termos do item 14.12 do edital, ou seja, após a escolha dos servidores.

#### **DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - SELEÇÃO**

*14.12 Após o término do prazo de escolha, conforme subitem 14.9 as empresas serão convocadas, para a fase de comprovação de rede credenciada, quando couber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e posterior assinatura de contrato.*

Contudo, posteriormente após a assinatura do contrato, num prazo máximo 20 dias úteis, contados da assinatura (item 3.9 do TR) a Contratada deverá comprovar o mínimo de estabelecimentos para que fique como anexo ao contrato.

*3.9. - No prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos no município de Itaperuna/RJ.*

## **5. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

Resposta: 14.1 (EDITAL) Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação atualizada da declaração de empresas habilitadas, a Câmara Municipal de Itaperuna convocará as respectivas empresas, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem encaminhando no e-mail [licitacaocmitaperuna@gmail.com](mailto:licitacaocmitaperuna@gmail.com) no prazo de até 2 (dois) dias úteis, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato.pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos servidores da CMI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

Quanto a divulgação diretamente aos servidores não há previsão editalícia, contudo esta comissão poderá encaminhar junto à convocação das empresas os e-mails dos servidores que assim autorizarem.

#### 6. DATA DA VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a votação dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a votação e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

Resposta: A data a ser agendada ocorrerá de acordo com o cronograma e prazos previstos, contudo até o momento não há como ter uma data específica. A fase de votação será interna e os votos com os formulários padronizados serão divulgados no portal (<https://itaperuna.rj.leg.br/> - aba licitações), quanto a este chamamento público Nº 001/2025, em momento oportuno (abas com votação dos beneficiários)

#### 7. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Resposta: Atual fornecedor → VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 00.288.916/0001-99.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0% (zero por cento)

#### 8. PRAZO DE PAGAMENTO

Qual é o prazo de pagamento correto? Visto que no edital menciona pré-pago e depois pós-pago: "1.2.4. Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados." + "5.11. Após o recebimento da Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período."

Resposta: O benefício realmente possui natureza pré-paga.

O dispositivo legal citado pela requerente tem o sentido de assegurar que o auxílio-alimentação seja um benefício fornecido ao trabalhador de forma pré-paga. Isso ocorre porque o servidor precisa de alimentação no mês vigente, não podendo aguardar 30 (trinta) dias.

Tal fato, porém, não tem qualquer relação com a forma de contratação das empresas que ficarão responsáveis pela operacionalização do benefício. Em momento algum a legislação exige que a contratante dos serviços faça o pagamento antecipado à empresa contratada para que esta torne efetivo o benefício ao trabalhador.

Interpretando o inciso II do Art. 3º da Lei 14.442/2022, resta evidente que a Administração (Câmara Municipal), ao contratar uma empresa para o fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores, não poderá descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nada tendo a ver com o pagamento realizado à contratada pelos serviços prestados. Vai ao encontro deste entendimento o fato de a Administração Pública estar impedida, em regra, de fazer pagamentos antecipados.

Diante de tudo, resta demonstrado que o benefício é que deve ser concedido ao trabalhador de forma pré-paga, o que não significa que a Administração Pública deverá pagar a empresa contratada antes que esta faça a transferência do benefício aos servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

Esta questão foi pacificada através de decisão recente do TCE/SP ref. ao Pedido de Reconsideração - Processo: TC-012095.989.23-2 (Ref. ao TC 010229.989.23-1)

Quanto ao pagamento à empresa contratada deverá ser observado o item 5 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021) do Anexo I – Termo de Referência.